



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Peabiru, 01 de julho de 2025.

Ofício nº 185/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 51/2025, que Altera a Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES***

*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor

*IRINEU MANFRIN*

DD Presidente da Câmara Municipal

Peabiru - Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa aperfeiçoar a legislação municipal que disciplina o processo de escolha e designação de Diretores de Escolas Municipais e CMEIs, prevista na Lei nº 1.494, de 14 de setembro de 2022.

A alteração proposta tem como objetivo garantir segurança jurídica ao dispor que nomeações decorrentes de vacância para períodos inferiores a 18 meses não serão consideradas como mandato para fins de reeleição, permitindo aos professores o pleno exercício de dois mandatos completos consecutivos, em conformidade com os princípios democráticos e de continuidade pedagógica na gestão escolar.

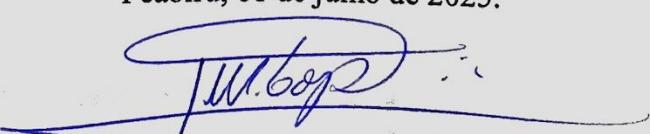
Ademais, busca compatibilizar o inciso VIII do art. 9º com essa nova previsão, evitando restrições indevidas a candidatos que tenham exercido funções por períodos transitórios.

Também corrige referência normativa no art. 13 e §2º, substituindo a menção ao art. 8º pelo art. 9º, que contém os requisitos de elegibilidade para o cargo, além de ajustar a redação para vedar a indicação de diretores que já estejam em segundo mandato consecutivo vigente, garantindo coerência com o limite legal estabelecido no art. 38 da referida lei.

Tais medidas visam fortalecer a segurança jurídica, a clareza normativa e a efetividade dos processos de gestão democrática nas instituições de ensino municipais. Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Peabiru, 01 de julho de 2025.

  
JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 51/2025

*Altera a Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica acrescido o Art. 38-A à Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

*“Art. 38-A. Nos casos de vacância em que houver nomeação de Diretor(a) para cumprimento de período inferior a 18 (dezoito) meses, o tempo exercido não será considerado como mandato para fins de aplicação da vedação de reeleição prevista no art. 38 desta Lei.”*

**Art. 2º.** O inciso VIII do art. 9º da Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º (...)*

*VIII – Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas, excetuando-se o período inferior a 18 (dezoito) meses exercido em decorrência de vacância, nos termos do art. 38-A desta Lei.”*

**Art. 3º.** O caput e o §2º do art. 13 da Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Caso não haja candidato(a) inscrito(a) ou aprovado na Fase I, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicará um professor do quadro próprio do magistério da Rede Municipal de Ensino de Peabiru da mesma ou de outra instituição de ensino para análise do Executivo Municipal para posterior nomeação por ato legal, respeitados os requisitos formais de elegibilidade contidos no art. 9º da presente Lei, sendo vedada a indicação do Diretor em segundo mandato consecutivo vigente.*

*(...)*

*§2º O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, deverá realizar a Avaliação de Mérito e Desempenho em até 10 (dez) dias após a data de sua indicação, de acordo com o art. 9º da presente Lei, realizada pela Comissão Específica, composta por servidores do quadro efetivo e constituída por Portaria, com os seguintes membros: (...)"*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 01 de julho de 2025.



**José Marcos Gonçalves Lopes**  
Prefeito Municipal